Data da Publicação: 17/03/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1865 **Identificador do Ato:** #06487

EDITAL PODERÁ PREVER QUE O

Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.